



PROCESSO: 23411.002702/2015-86

CONTRATO: 11/2016

TERMO DE CONTRATO Nº. 11/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DO PARANÁ – IFPR E A EMPRESA PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI.

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba - PR, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Administração Adjunta, **SUELI TEREZINHA HEIMBECHER**, portadora do nº CPF 752.159.699-49, designada pela Portaria do Magnífico Reitor nº 1726/2015, publicada no DOU de 15 de setembro de 2015, seção 2, página 20.

CONTRATADA: A empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 927 Bairro Tarumã, CEP 82.530-205, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.970.088/0001-25, aqui representado pelo Senhor **FABRICIO FURLAN**, portador do CPF nº 005.770.189-06 e RG 7.261.937-4PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº **23411.0032702/2015-86**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 13/2015**, sujeitando-se as Normas da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 7.892/2013**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de (eletricista/operador de máquina costal), observando os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo do Pregão 13/2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor estimado global deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 53.496,72** (cinquenta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos), conforme quantitativo no quadro abaixo:

| UNIDADE | POSTO | Quantidade de postos | PREÇO MENSAL DO POSTO | PREÇO TOTAL MENSAL | PREÇO TOTAL ANUAL |
|-------------------------------|---------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------|-------------------|
| Campus Curitiba - João Negrão | Eletricista - 44 horas semanais | 1 | R\$ 4.458,06 | R\$ 4.458,06 | R\$ 53.496,72 |
| TOTAL | | 1 | | R\$ 4.458,06 | R\$ 53.496,72 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do elemento orçamentário 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra, da Atividade 12.363.2031.20RL.0041 – Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica..

3.2 A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal do Paraná, pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

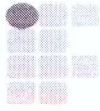
4.2 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:



- 4.2.1 os serviços foram prestados regularmente;
 - 4.2.2 a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - 4.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 4.2.4 a CONTRATADA concorde com a prorrogação.
- 4.3 Caso não tenha interesse na prorrogação contratual a empresa deverá manifestar-se forma expressa com no mínimo 3 (meses) de antecedência do final da vigência contratual junto ao contratante, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.4 O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- 4.5 Durante o período de vigência contratual, os postos serão contratados sob demanda e poderão ser excluídos ou adicionados novos locais/cidades/postos considerando o interesse da Administração na realização do serviço bem como a área do local, respeitando os limites previstos no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 5.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 5.3 Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do item 2 imediatamente anterior.
- 5.4 Caso a garantia não assegure os eventos indicados nas alíneas “b” e “c”, os valores decorrentes destes serão descontados em fatura ou através de Guia de Recolhimento da União –GRU.
- 5.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Instituto Federal do Paraná.
- 5.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 5.7 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Instituto Federal do Paraná.
- 5.8 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.
- 5.9 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 5.10 Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.11 Isenção da responsabilidade da garantia:
- 5.11.1 O Instituto Federal do Paraná não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) caso fortuito ou força maior;



- b) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - c) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.12 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “b” e “c” do item 5.11.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Instituto Federal do Paraná.
- 5.13 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e Edital;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do IFPR na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o presente Contrato.
- g) Garantir à contratada toda e qualquer informação, ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- h) Reter a garantia de execução do contratado até o final de sua vigência.
- i) Recusar serviço prestado fora das especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;
- j) Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio dos servidores designados como Representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no Termo de Referência, Especificações Técnicas, do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2015:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Manter os serviços contratados nos horários predeterminados pela Administração;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;
- g) Garantir que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e passados;
- h) Fornecer e entregar o primeiro conjunto de uniformes, impreterivelmente, antes do início dos serviços, de acordo com o especificado no Encarte de cada posto;
- i) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos;
- j) Entregar os uniformes aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega;



- k) O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- l) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver admissão ou demissão de empregado, uma relação nominal constando nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número das carteiras de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como cópias das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, bem como o recibo de entrega/devolução da mesma e ainda os exames médicos admissionais dos empregados alocados na prestação dos serviços;
- m) Conforme exposto no art.19 da IN SLTI/MP nº02/2008, a contratada deverá apresentar para o fiscal do contrato cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;
- n) Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver admissão ou demissão de empregado, uma relação nominal contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na **internet**, nos termos do artigo 109 e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014);
- o) Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, tais como, faltas, férias e licenças, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- q) Efetuar aos empregados alocados na execução contratual o pagamento dos salários e benefícios previstos em planilha, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agência bancária situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;
- r) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
1. Colaborar em tudo o que for necessário para possibilitar a abertura de conta vinculada onde a Administração efetuará os depósitos referentes aos valores para pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada alocados na prestação dos serviços;
 2. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados alocados na prestação dos serviços;
 3. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
 4. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados alocados na prestação dos serviços para obtenção de extrato de recolhimento de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- s) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- t) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- v) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- w) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- x) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- y) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



aa) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

bb) Zelar pela discrição e integridade durante a execução dos serviços;

cc) Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008);

dd) Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);

ee) No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o IFPR deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;

ff) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento;

gg) Elaborar Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, distintas e exclusivas para os seus empregados, cuja mão de obra será cedida ao CONTRATANTE para execução dos serviços objeto do Contrato, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991 e alterações posteriores, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e alterações e Instrução Normativa RFB Nº 971, DE 13 de novembro de 2009 ou outra norma que a substitua;

hh) A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;

ii) Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;

jj) A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;

kk) A CONTRATADA obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços;

ll) Apresentar, até a data prevista para implantação dos serviços e mensalmente, planilha contendo as seguintes informações acerca dos seus funcionários: nome completo, CPF, função, salário, adicionais, gratificações, benefícios (vale transporte, auxílio alimentação, etc.), horário de trabalho, férias, faltas, ocorrências, bem como, apresentar cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) quando houver alterações de contrato ou salário, admissão ou demissão;

mm) Apresentar mensalmente ao setor responsável pela fiscalização do contrato: a relação de empregados alocados à execução do serviço contratado; a prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante as fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; certidão de regularidade do FGTS – CRF; certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT; comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior; comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior; comprovante de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível; comprovante de pagamento do 13º salário, concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

nn) Apresentar mensalmente, ao fiscal do contrato, o relatório mensal, contendo os horários de entrada, intervalo e saída de todos os funcionários, na forma da legislação trabalhista vigente;

oo) Apresentar, ao fiscal do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, um relatório contendo a frequência de todos os funcionários, na forma da legislação trabalhista vigente;

pp) A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, apresentar as Carteiras de Trabalho com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente, tudo, dentro de 30 dias da ocorrência; A administração deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 dias, justificadamente, conforme art. 34, § 8 da IN 02/2008 MPOG/SLIT;

qq) Pagar os salários dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e apresentando a folha de pagamento com o comprovante dos depósitos dos trabalhadores da empresa CONTRATADA, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da IFPR;



rr) Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por atos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, durante a execução dos serviços estipulados neste Termo de Referência, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA terá 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato, para:

8.1.1 Realizar reuniões de planejamento com a CONTRATANTE;

8.1.2 Montar equipe de profissionais encarregada da execução do contrato conforme Ordem de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será fiscalizada em cada Unidade/Campus por servidor designado para este fim.

9.2 O fiscal do contrato receberá a nota fiscal/fatura, juntamente com a documentação exigida apresentada pela CONTRATADA e fará a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

9.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 25 dias, contados da efetiva prestação do serviço, mediante ateste por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, na Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

10.2 Antes de efetuar o pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF e, existindo irregularidades no referido sistema em face da CONTRATADA, o contrato será rescindido.

10.3 O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamentos de preços ou a correção monetária.

10.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

10.5 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.6 Será efetuada a retenção de Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) sobre o valor final do pagamento, de acordo com a IN n.º 539 da SRF de 25/04/2005.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES deverão anexar à Nota Fiscal, cópia do documento comprobatório da inscrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo que as supressões poderão exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes contratantes, com base no inciso II, parágrafo segundo, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajuste.

12.2 Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado:



- I = índice relativo ao mês do reajuste;
- Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;
- P = preço atual dos serviços.
- b) para os reajustes subsequentes:
- R = reajuste procurado;
- I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
- Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
- P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

- 12.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.
- 12.4 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 12.5 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação do CONTRATADO.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1 Apresentar documentação falsa.
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o IFPR pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência; por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF).
- b) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Instituto Federal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.3 Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

13.4 Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.

13.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|-----------------|
| 1 | R\$ 500,00 |
| 2 | R\$ 700,00 |
| 3 | R\$ 900,00 |
| 4 | R\$ 2.000,00 |

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



| | |
|---|--------------|
| 5 | R\$ 5.000,00 |
| 6 | R\$ 8.000,00 |

Tabela 2

| ITEM | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO | GRAU |
|--|---|------|
| 01 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 06 |
| 02 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. | 05 |
| 03 | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia. | 04 |
| 04 | Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado, por empregado e por ocorrência. | 01 |
| 05 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia. | 02 |
| Para os itens seguintes, deixar de: | | |
| 06 | Zelar pelas instalações do IFPR utilizadas, por item e por dia. | 02 |
| 07 | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência. | 02 |
| 08 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia. | 01 |
| 09 | Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia. | 02 |
| 10 | Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência. | 02 |
| 11 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência. | 05 |
| 12 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital. | 02 |
| 13 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência. | 01 |
| 14 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 02 |

13.7 Também será considerada a inexecução parcial se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

| Situação | Grau da infração | Quantidade de Infrações |
|----------|------------------|-------------------------|
| 1 | 1 | 7 ou mais |
| 2 | 2 | 6 ou mais |
| 3 | 3 | 5 ou mais |
| 4 | 4 | 4 ou mais |
| 5 | 5 | 3 ou mais |
| 6 | 6 | 2 ou mais |

13.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida em Lei e poderá ser descontada da fatura ou da garantia.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



- 14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A rescisão deste contrato pode ser:
- 14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.
 - 14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
 - 14.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.3.1 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, A **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.5 Quando da rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

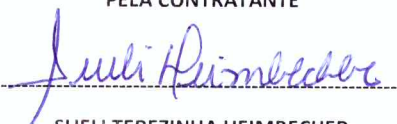

- 15.1 O presente contrato tem fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- 15.2 O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 13/2015**, e seus anexos, constante do processo IFPR nº 23411.002702/2015-86, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das parte, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 05 de fevereiro de 2016.

| | |
|--|--|
| <p>PELA CONTRATANTE</p>  <p>SUELI TEREZINHA HEIMBECHER Pró-Reitora de Administração Adjunta</p> | <p>PELA CONTRATADA</p>  <p>FABRÍCIO FURLAN Representante Legal</p> |
|--|--|

1. 
 Nome:
 CPF:

TESTEMUNHAS

2. 
 Nome: PERCY FABIANO CARNEIRO
 CPF: 922 174 359 49